

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E KATIANE DE FÁTIMA AMORIM MELO – ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KATIANE DE FÁTIMA AMORIM MELO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.322.989/0001-15, com sede à Rua João Kirchner, n.º 583 – Centro, em Itaú de Minas (MG), CEP: 37975-000, neste ato representada por sua titular, Sra. Katiane de Fátima Amorim Melo, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua João Alves Ribeiro, n.º 22 – B. Jd. das Acácias, em Itaú de Minas (MG), CEP: 37975-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.298.408, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 071.914.836-79, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 048/2013, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de alimentação e bebidas, visando à realização da festa por ocasião das comemorações de final de ano dos “Servidores Públicos Municipais”, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2013, na Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva, situada a Rua João Kirchner, n.º 829, neste município, devendo os serviços serem prestados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados, no dia, horário, local e quantidades estipulados na Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários na execução dos serviços, no percentual de até 25% do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de consumo, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá obedecer as condições exigidas no Edital e na Ordem de Serviço, observadas as seguintes considerações:

- O serviço de Buffet a ser oferecido no dia **20/12/2013** será para no máximo **400** pessoas da área da saúde, epidemiologia, promoção social, vigilância sanitária, serviços urbanos, meio ambiente, obras, administração, controladoria, procuradoria, finanças, cultura, tecnologia e compras, no horário de **20h00min** as **04h00min**;
- Os alimentos e bebidas deverão ser servidos recém preparados em temperatura ideal para o seu consumo, observando-se as normas pertinentes ao ramo de atividade.
- A reposição de frios deverá ser constante durante todo o evento.
- Os pratos quentes deverão ser mantidos aquecidos a temperatura ideal durante todo o evento.
- A preparação dos alimentos e conservação será fiscalizada pela nutricionista indicada pelo Município.

- No dia **20/12/2013**, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização, no local indicado pela **CONTRATANTE** de mesas e cadeiras que comportem **400 pessoas** sentadas adequadamente:
 - Mesas quadradas envelopada para 10 lugares e forradas com toalhas longas em tecido adamasado nas cores a serem definidas pela Administração;
 - Cadeiras quadradas em ferro e estofadas na cor branca;
 - Guardanapos em tecido nas cores a serem definidas pela Administração;
 - Pratos quadrados de louça na cor branca;
 - Supla quadrado de louça na cor branca;
 - Talheres pesados, inclusive para sobremesa e frios;
 - Taças;
 - Freezers, bem como todos os demais utensílios necessários para a boa aparência da recepção;

§ 3º - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e limpeza pós-festa, bem como pela contratação de:

- 15 (quinze) garçons no mínimo, uniformizados e que não poderão ingerir bebida alcoólica antes e durante a realização do evento;
- 05 (cinco) cozinheiros e 05 (cinco) auxiliares, no mínimo;
- 03 (três) seguranças uniformizados;
- 02 (dois) porteiros uniformizados.

BUFFET

ENTRADA

SALGADOS VOLANTES
CANAPÉS
<ul style="list-style-type: none">• Canapés de atum• Canapés de frango
ASSADOS
<ul style="list-style-type: none">• Folhados de abacaxi• Folhados de bacalhau• Folhados de camarão
QUENTES
<ul style="list-style-type: none">• Coxinha de Camarão• Coxinha de frango com Catupiry• Bolinho de bacalhau• Medalhão de frango com bacon
FINGER FOOD (EMPRATADOS)
<ul style="list-style-type: none">• Casquinha de siri• Escondidinho de Salmon com queijo• Salada de salpicão• Bobo de camarão na moranguinha• Escondidinho de frango• Escondidinho de carne seca• Salada de grão de bico com bacalhau

ILHA DE FRIOS

EMBUTIDOS
<ul style="list-style-type: none">• Azeitona verde• Azeitona preta• Palmito• Lombinho Canadense• Blanquete de Peru• Salaminho Italiano• Pães variados• Ovos de codorna
QUEIJOS
<ul style="list-style-type: none">• Queijo Nozinho Branco• Queijo Nozinho temperado• Queijo Nozinho Defumado• Queijo Nozinho de Vinho• Queijo Palitinho

- Queijo palitinho temperado
- Queijo Prato
- Queijo Gorgonzola
- Queijo Italiano
- Queijo Trem de Minas
- Queijo estepe
- Queijo Brie com geléia
- Queijo Roquefort
- Queijo Emmental
- Queijo Gruyère
- Queijo suíço
- Queijo Reina
- Queijo Provolone

FRUTAS SECAS

- Damasco
- Castanha de Caju
- Castanha do Para
- Amendoim
- Avelã
- Figo
- Nozes
- Mix de amendoins

FRUTAS NATURAIS

- Frutas naturais (uva, pêsego, nectarina, mamão, morango, abacaxi, melão, etc...)
- Melancia grelhada

CAMARÃO

- Camarão a paulista

JANTAR

- Arroz Natural
- Filé ao molho madeira
- Salmon ao molho de alcaparras
- Legumes na Manteiga
- Cochiglione quatro queijos

BEBIDAS - OPEN BAR E BAR MAN

- | | |
|--------------|--|
| • 45 Cx | Cerveja Skol gelada – caixa com 24 garrafas. |
| • 60 Unds | Cerveja sem álcool gelada – garrafa long neck ou lata. |
| • 100 Gfas. | Vinho Lambrusco gelado |
| • 250 Litros | Refrigerante gelado – coca cola e guaraná antártica (normal) |

<ul style="list-style-type: none"> • 600 Unds 	e zero) Água mineral gelada com gás e sem gás – garrafa de 500 ml.
<ul style="list-style-type: none"> • Drinks diferenciados; • Batida de morango, coco e pêssego (vodka, leite condensado e fruta); • Coquetel de frutas sem álcool; • Caipiabacaxi (vodka, abacaxi e açúcar); • Caipiuva (vodka, uva e açúcar); • Caipikiwi (vodka, kiwi e açúcar); • Caipiroska (vodka, limão e açúcar); • Hifi (suco Del vale); • Gelo seco; • Rum e curaçau blue para decoração 	

SOBREMESA

<ul style="list-style-type: none"> • Maça Vermelha com sorvete de Creme
--

MESA DE CAFÉ

<ul style="list-style-type: none"> • Capuccino • Petit Fours
--

§ 4º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 5º - As quebras, danos a mobiliários e demais utensílios de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser suportados pela própria empresa.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1322	BUFFET - COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DOS "SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"	PESSOA	400	62,00	24.800,00
Total						24.800,00

B - O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto contratado, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, desde de que cumpridas integralmente as obrigações pela **CONTRATADA**.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.01.04.122.0401.2027-3.3.90.39.00 – Recepção, Hospedagem e Homenagem, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento o objeto afeto à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto contratado, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto e serviços que venham ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos serviços referentes ao objeto deste contrato através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a entrega do objeto;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega e serviços;
- Suspender a entrega e serviços até que sejam corrigidos;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até

o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 11 de dezembro de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATIANE DE FÁTIMA AMORIM MELO – ME
KATIANE DE FÁTIMA AMORIM MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____